



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

CNPJ: N° 81.044.984/0001-04

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

P.M. DE NOVA LONDRINA
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
EDIÇÃO N° 1143
DE 18 / 08 / 2017

LEI MUNICIPAL N° 2.883/2017

18 de agosto de 2017

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.346/2011, DE 18 DE JUNHO DE 2011 - LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otavio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 17, da Lei Municipal n° 2.346/2011, passa a vigor com as seguintes alterações:

...
“Art. 17...

...
VIII. Pavimentação das vias em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ); (NOVA REDAÇÃO)

...
X. sinalização vertical e horizontal das vias de circulação, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação; (INCLUÍDO)

Parágrafo único: O Loteador responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, em consonância com o art. 618 do Código Civil Brasileiro (Lei n°)” (INCLUÍDO)

Art. 2º. O Artigo 32, da Lei Municipal n.º 2.346/2011, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:

...
“Art. 32 ...

Parágrafo único: Sobre as Zonas Especiais de Interesse Social, ZEIS, destinadas prioritariamente à oferta de lotes mais baratos, urbanização e à produção de Habitação de Interesse Social (art. 25 da Lei de Uso e Ocupação de solo – Lei Municipal n° 2.342/2011) a reserva de área para o município poderá ser reduzida para até 5% (cinco por cento), considerando-se a existência de equipamentos comunitários num raio nunca superior a 1.000 (mil) metros.” (INCLUÍDO)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

CNPJ: N° 81.044.984/0001-04

pmnl@novalondrina.pr.gov.br


Art. 3º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.346/2011 permanecem inalterados, salvo a alteração promovida pela Lei Municipal nº 2.540/2013, de 15 de maio de 2013.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 18 DE AGOSTO DE 2017.


OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.